



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 003/2020

Em, 24 de Janeiro de 2020.

**DECLARA “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”,
NO MUNICÍPIO AFETADO POR ESTIAGEM
(COBRADE – 14.110), CONFORME IN/MI
02/2016: E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em vigor neste Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto Federal nº7.257, de 04 de agosto 2010, e pela lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010, com redação alterada pela lei 12.983 de 02 de junho de 2014 e 12.6-8 de abril de 2012, e instituição Normativa nº2 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração nacional, legislação estas que dispõe sobre o SINPDEC – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, resolve;

Considerando que o município de Minas do Leão foi assolado por estiagem a partir do início do mês de dezembro de 2019, nos últimos 40 dias aproximadamente, tornando-se insustentável, com a necessidade de intervenção do Poder Público Municipal, eis que afetou toda área do município em especial as lavouras de diversas culturas, interrompendo o abastecimento de água potável, conforme laudo Técnico fornecido pela EMATER/ASCAR em conjunto com a COMDEC Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e a colaboração de profissionais técnicos com atuação na área de abrangência do Município;

Considerando que a estiagem provocou falta de água tanto para o consumo humano, quanto para o uso nas plantações e no trato de animais, em toda extensão de área rural do Município, que se prolonga sem definição de recuperação que possa retornar a situação de normalidade e recobrimento dos prejuízos irreversíveis já instalados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Considerando que em função do evento adverso descrito;

Considerando que o levantamento do Departamento de Agricultura deste Município e EMATER/ASCAR local, apontam que esta situação anormal causou prejuízos no setor da economia privada, principalmente a agricultura familiar, nas lavouras de milho, com perda estimada em 50%; soja, com perda estimada 30%; perda na produção da Bovinocultura de Corte estimado em 20%; com isto, a PERDA TOTAL ESTIMADA EM R\$12.287.000,00;

Considerando que o Poder Público Municipal, na reparação dos problemas ocorridos, disponibilizou todos os recursos materiais e humanos de forma a mitigar os prejuízos e danos decorrentes da estiagem, em cumprimento ao que dispõe o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil local, tendo o COMDEC agindo de forma a dar uma resposta ao desastre havida;

Considerando que o parecer da COMDEC Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em conjunto com a EMATER/ASCAR relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à decretação de situação de emergência.

Considerando que de acordo com a Instrução Normativa nº2 de 20 de dezembro de 2016 do Ministério de Estado da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada em nível II, conforme determina o artigo 2º, alínea “b”, §º da Resolução;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a existência de situação Anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em virtude de desastre classificado como ESTIAGEM;

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade afeta com intensidade toda a área rural deste Município, conforme prova documental e informações contidas no Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 2º. Confirma – se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres , após adaptado à situação real desse evento adverso (ESTIAGEM).

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e servidores públicos para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar de propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização Ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma .

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início de processos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem da edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergencial, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou dá má gestão dos recursos disponíveis , ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o que preconiza a Instrução Normativa nº 2 de 20 de dezembro de 2016 do Ministério de Estado da Integração Nacional.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 24 de Janeiro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 24 de Janeiro de 2020.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração